



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos

A ajuda ao transporte Inter-Ilhas de jovens bovinos é constituída por duas sub-ações com regime idêntico, exceto no respeitante à data de expedição.¹

- 4.1.8.1. Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos - 1.º semestre – para os animais expedidos entre 1 de janeiro e 30 de junho.
- 4.1.8.2. Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos - 2.º semestre – para os animais expedidos entre 1 de julho e 31 de dezembro.

Beneficiários

A ajuda é concedida aos produtores das ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo que tenham expedido bovinos jovens para as ilhas de São Miguel, Terceira, Pico ou Faial.

Condições de elegibilidade

São elegíveis as fêmeas expedidas com o máximo de 8 meses e os machos até aos 18 meses, nascidos e criados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo por um período mínimo de 3 meses. Os produtores que antes da expedição tenham procedido, em último lugar, à criação dos bovinos, durante um período mínimo de três meses, antes da sua expedição para as ilhas de São Miguel, Terceira, Pico ou Faial, poderão beneficiar da ajuda ao transporte desses animais.³

Montante unitário da ajuda

O montante da ajuda concedida é de **40 EUR** por cabeça expedida.

Será atribuído um suplemento no montante de **130 EUR** aos bovinos machos expedidos com idade igual ou superior a 7 meses e inferior ou igual a 18 meses de idade.

Os animais que beneficiarem da Ajuda ao Transporte Inter-Ilhas de Jovens Bovinos ficam excluídos do suplemento para os bovinos machos do Prémio ao Abate de Bovinos e da Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores.²

¹ Alterações aplicadas desde maio de 2020 e com produção de efeitos a partir do 1.º semestre de 2020.

² Alterações com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2019.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Montante previsto para a ação

O número total de animais para os quais o prémio pode ser pago, em cada semestre, será limitado por um máximo orçamental previsto de **125.000 EUR** para a sub-ação 4.1.8.1. e de **125.000 EUR** para a sub-ação 4.1.8.2.

Se o volume total de pedidos de ajuda exceder o montante disponível, tal facto dará origem a uma redução proporcional aplicável a todos os requerentes, para a sub-ação em causa.